



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.736, DE 2010** **(Do Sr. Edmar Moreira)**

Dispõe sobre campanha antitabagismo nas escolas públicas e particulares.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À (AO) PL 5433/2001.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a campanha antitabagismo nas escolas públicas e particulares.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo valorizar a saúde, alertando a criança sobre os males que o tabagismo pode trazer.

Art. 2º – Os Ministérios da Educação e de Saúde promoverão atividades e políticas públicas voltadas a promoção da saúde entre os jovens.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas atividades, eventos e debates com objetivo de orientar os estudantes a não fumar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Hoje em dia, o tabagismo é considerado pela Organização Mundial de Saúde como uma doença pediátrica. É assustador como nossos jovens estão fumando. Os consultórios estão cheios de jovens com problemas respiratórios, e isso pode se complicar mais tarde. Eles começam a fumar por uma questão de modismo. Temos que interromper esta moda, para não virar dependência.

O cigarro, como todos sabem, é composto por quatro mil substâncias químicas, altamente tóxicas, como o Antraceno e o Benzeno. Vale lembrar que a criança não prejudica apenas sua própria saúde, mas as dos colegas fumantes passivos que são tão prejudicados quanto os fumantes ativos.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2010.

**DEPUTADO EDMAR MOREIRA**

**FIM DO DOCUMENTO**